



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento tem por objetivo analisar a viabilidade da **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)**, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Lins/SP e de suas Secretarias. Este Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido, a necessidade administrativa e a solução mais adequada para o atendimento da demanda, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e demais elementos técnicos pertinentes, conforme as diretrizes estabelecidas nos art. 5º e 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação direta será analisada à luz das hipóteses legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se no inciso III, alínea "a", em razão do fracasso do procedimento licitatório anteriormente realizado, sendo a medida necessária e vantajosa para a Administração Pública, especialmente diante da urgência na reposição dos equipamentos.

Setor responsável pela contratação:	Setor de Limpeza Pública/Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária
Unidade Administrativa Requisitante	Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.
Objeto:	Contratação direta, por meio de dispensa de licitação, para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS) para atender às necessidades da Prefeitura de Lins/SP e suas Secretarias.
Plano e Contratação Anual:	() Sim: (x) Não: o Município não tem plano de contratações anual formalizado até o momento.

Dados do Processo:

1 DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO, APRESENTANDO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1.1 Descrição do Problema.

O presente Estudo Técnico Preliminar guarda vinculação direta com o Processo Licitatório nº 100/2025, realizado no exercício de 2025, que teve por objeto a contratação para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)**, envolvendo a participação de diversas secretarias municipais.

1

Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária

Av. Arquiteto Luís Saia, 1930 - Vila Irmãos Andrade. Lins-SP - CEP: 16.400-748. Fone: [14] 3532 4318

E-mail: samas@lins.sp.gov.br Blog: hortoflorestaldelins.blogspot.com.br

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original fc36dd2e0370ee79b9fd2e74b32deba65baaa1cd037a4ac3332516b09db4e327

<https://valida.ae/49d71e0075b31c4ac9b7667e3f45ab38e9a872c32e98e6b12>





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ressalta-se que, no âmbito do referido certame, determinados itens restaram declarados fracassados, em razão da ausência de propostas válidas ou do não atendimento às exigências estabelecidas no edital, conforme registrado nos autos do processo administrativo correspondente.

A Prefeitura Municipal de Lins – SP, em conjunto com suas diversas secretarias, desempenha um papel essencial na promoção de políticas públicas, na prestação de serviços à população e na execução de atividades operacionais, administrativas e técnicas que envolvem diferentes áreas, como saúde, educação, obras, meio ambiente, limpeza pública, assistência social, segurança, agricultura, entre outras.

Tais atividades frequentemente expõem os servidores municipais a riscos ocupacionais diversos, a depender da natureza do serviço prestado. Por isso, é imprescindível garantir condições adequadas de segurança e saúde no ambiente de trabalho. Neste contexto, torna-se evidente a necessidade da aquisição de **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)**, conforme preconizado pela **Norma Regulamentadora (NR 6)**, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece as diretrizes e requisitos obrigatórios para a seleção, fornecimento, uso, conservação e fiscalização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com o objetivo de mitigar os riscos ocupacionais que não possam ser eliminados por medidas de proteção coletiva ou administrativas.

A NR-6 determina as diretrizes técnicas para a seleção, fornecimento, uso, conservação e fiscalização dos EPIs, os quais devem ser disponibilizados de forma gratuita, em perfeito estado de conservação, e devidamente certificados com Certificado de Aprovação (CA). Estes equipamentos devem ser utilizados quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para a eliminação dos riscos no ambiente de trabalho.

Além disso, a norma impõe responsabilidades claras ao empregador, tais como: treinar os trabalhadores para o uso correto dos EPIs, substituir imediatamente os equipamentos danificados ou extraviados, registrar formalmente as entregas, e garantir que os itens estejam adequados aos riscos específicos das atividades desempenhadas. Também cabe ao trabalhador utilizar corretamente o equipamento, zelar por sua conservação e comunicar quaisquer irregularidades. Já os fabricantes e importadores são obrigados a garantir que seus produtos atendam às exigências legais e técnicas, sendo submetidos a ensaios e processos de certificação.

A presente demanda tem como objetivo suprir, de forma planejada e padronizada, as necessidades de todas as secretarias municipais no que se refere ao fornecimento e à reposição de EPIs, assegurando a integridade física dos servidores no desempenho de suas funções cotidianas. Trata-se de uma medida fundamental para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, bem como para a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Adicionalmente, a aquisição dos EPIs contribui diretamente para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados ao cidadão, refletindo o compromisso da Administração Municipal com a valorização do servidor, a gestão responsável dos recursos públicos e o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.2 Descrição da necessidade (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** é medida essencial para garantir a segurança, a saúde e a integridade física dos servidores da Prefeitura Municipal de Lins – SP, especialmente daqueles que desempenham atividades operacionais, técnicas e de campo. A disponibilização adequada e contínua desses equipamentos é condição indispensável para a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, além de assegurar conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, eficiência e economicidade.

A reposição de EPIs visa atender à crescente demanda por serviços urbanos, operacionais e técnicos executados pelas diversas secretarias municipais, considerando a heterogeneidade das atividades desempenhadas e a exposição a diferentes tipos de riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos).

Entre os principais benefícios dessa medida, destacam-se:

1.2.1 Melhoria da eficiência e qualidade dos serviços públicos

Servidores adequadamente equipados executam suas atribuições com maior segurança, precisão e confiança;

1.2.2 Redução de riscos de acidentes e doenças ocupacionais

Promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e reduzindo índices de afastamento e interrupções nos serviços;

1.2.3 Renovação periódica dos equipamentos desgastados

Assegura a manutenção da eficácia da proteção individual e evitando falhas operacionais decorrentes do uso de EPIs inadequados ou fora do prazo de validade.

1.2.4 Atendimento às exigências da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6)

Obrigatoriedade do fornecimento gratuito de EPIs sempre que os riscos não puderem ser eliminados por medidas de proteção coletiva ou administrativas. A obrigatoriedade da NR-6 está respaldada por um arcabouço jurídico robusto. As Normas Regulamentadoras (NRs) foram instituídas com fundamento no Art. 200 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que atribui ao então Ministério do Trabalho (atualmente Ministério do Trabalho e Emprego – MTE) a competência para regulamentar disposições relativas à segurança e à medicina do trabalho. Complementarmente, a Lei nº 6.514/1977 introduziu alterações na CLT, consolidando os dispositivos legais referentes à proteção da saúde do trabalhador. No âmbito constitucional, o Art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal assegura aos trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Embora as NRs não tenham natureza de lei autônoma, possuem força normativa obrigatória, com efeito vinculante para empregadores públicos e privados, sendo formalizadas por portarias ministeriais com fundamento legal. Nesse sentido, o descumprimento das NRs pode acarretar multas administrativas aplicadas pelo MTE ou Ministério Público do Trabalho, ações judiciais trabalhistas, indenizações por danos morais ou materiais, e até responsabilização criminal, nos casos de acidentes graves ou fatais.

A NR-6, especificamente, impõe obrigações tanto ao empregador quanto ao trabalhador e ao fabricante/importador de EPIs. O não cumprimento pode ser enquadrado em dispositivos legais como:

1.2.5 Art. 158 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Determina que é dever do empregador fornecer, gratuitamente, EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, além de exigir seu uso pelos empregados, promovendo a devida orientação e treinamento quanto à correta utilização;

1.2.6 Art. 132 da CLT

Estabelece que é vedado ao empregador manter trabalhador em local de risco grave e iminente à sua saúde ou integridade física, caracterizando negligência em segurança do trabalho e ensejando medidas administrativas e legais cabíveis;

1.2.7 Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social)

Reforça a responsabilidade do empregador nos casos de acidentes de trabalho, inclusive quando resultantes da ausência ou fornecimento inadequado de EPIs, podendo gerar repercussões previdenciárias, cíveis e trabalhistas.

Dessa forma, a presente contratação se justifica não apenas pela necessidade prática de atendimento às demandas das secretarias municipais, mas também pelo compromisso legal e institucional da Administração Pública em assegurar um ambiente de trabalho seguro, conforme os preceitos normativos e constitucionais vigentes. Trata-se de uma ação planejada e necessária, que promove a valorização do servidor público e a eficiência na prestação dos serviços à comunidade linense.

2 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do inciso V do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à presente demanda, de modo a compatibilizar os requisitos técnicos propostos com as alternativas existentes.

2.1 Análise das alternativas possíveis para solução do problema identificado

A análise técnica e econômica considerou 2 (duas) possibilidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **Solução 1** – Novo processo licitatório modelo pregão eletrônico para aquisição futura;
- **Solução 2** – Contratação direta dos itens fracassados no processo 100/2025.

Foram realizadas consultas, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a pregões eletrônicos de outras prefeituras do estado de São Paulo que realizaram **CONTRATAÇÕES DIRETAS**, semelhante ao deste Estudo Técnico Preliminar, conforme apresentado na planilha a seguir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL/BA	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados aos servidores públicos municipais responsáveis pela execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, varrição e limpeza urbana, no âmbito do Município de Angical/BA	https://pncp.gov.br/pp/contratos/13654421000188/2025/158
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEZA/RN	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2025	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados à segurança e proteção dos profissionais da limpeza urbana e auxiliares de serviços gerais, visando à manutenção e execução adequada das atividades operacionais no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea/RN.	https://pncp.gov.br/pp/contratos/08168940000104/2025/18
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA/SP	DISPENSA Nº 10/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S	https://pncp.gov.br/pp/editais/45132495000140/2025/836

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação direta dos itens fracassados no Processo nº 100/2025 apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, em detrimento da instauração de novo processo licitatório na modalidade pregão eletrônico.

A realização de novo certame licitatório, ainda que em modelo eletrônico, demandaria prazos incompatíveis com a necessidade imediata desta Secretaria, sobretudo diante do período chuvoso, que intensifica a demanda por ações contínuas e urgentes relacionadas à manutenção urbana, limpeza pública e prevenção de riscos à população. A postergação da contratação comprometeria a continuidade dos serviços essenciais, podendo ocasionar prejuízos operacionais, ambientais e sanitários.

Ressalta-se, ainda, que o histórico recente de insucesso do certame anterior, no qual os referidos itens restaram fracassados, indica baixa probabilidade de êxito em nova licitação nos mesmos moldes, o que torna a alternativa menos eficiente sob o ponto de vista administrativo e econômico.

Por outro lado, a contratação direta, amparada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, decorre de licitação anteriormente fracassada e permite a manutenção das





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

condições originalmente estabelecidas, aliada à realização de pesquisa de preços atualizada e à seleção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a opção pela contratação direta mostra-se mais célere, eficiente e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços, a mitigação de riscos decorrentes das condições climáticas adversas e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza da Aquisição/Contratação

Bens e serviços comuns, conforme artigo 6º da Lei 14.133/2021: *XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

3.2 Objeto

Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Lins/SP e de suas respectivas Secretarias, com a finalidade de garantir a segurança e a saúde dos servidores no desempenho de suas atividades, por meio de contratação direta, nos termos e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.3 Forma de contratação

Diante da permanência da necessidade administrativa, persiste a demanda das Secretarias, bem como a inviabilidade de contratação por meio do procedimento licitatório anteriormente realizado, em razão de seu fracasso. Considerando o histórico recente de insucesso e o risco de prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais, torna-se necessária a adoção de nova forma de contratação, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. Mantêm-se, no que couber, as condições originalmente previstas no certame anterior, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e do interesse público, visando ao adequado atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Lins/SP e de suas Secretarias.

3.4 (X) Item () Lote

Será realizado por ITEM, haja vista que NÃO acarretou demonstrada a inviabilidade e vantagem técnica e econômica de NÃO promover a adjudicação por item, face à aplicação do princípio da eficiência e do interesse público, protegidos no artigo 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Tal medida é fundamentada no disposto no artigo 82, §1º da Lei nº 14.133/2021:

Artigo 82. (...)

*§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando **for demonstrada a inviabilidade de se***





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

3.5 Duração do Contrato

O prazo de vigência do contrato será fixado em 12 (doze) meses, período suficiente para assegurar o fornecimento parcelado dos bens, conforme as demandas da Administração, compreendendo as etapas de solicitação, entrega, recebimento definitivo e liquidação da despesa, nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada.

4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Planilha 01 – Descritivo dos itens, quantitativos e precificação

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	74133	CAPA DE CHUVA CONFECCIONADA EM TECIDO DE NYLON EMBORRACHADO - TAM M	UN.	9,00	R\$ 222,2018	R\$ 1.999,82
2	74134	CAPA DE CHUVA CONFECCIONADA EM TECIDO DE NYLON EMBORRACHADO - TAM G	UN.	11,00	R\$ 244,7079	R\$ 2.691,79
3	74135	CAPA DE CHUVA CONFECCIONADA EM TECIDO DE NYLON EMBORRACHADO - TAM GG	UN.	9,00	R\$ 264,55	R\$ 2.380,95
4	74136	CAPA DE CHUVA CONFECCIONADA EM TECIDO DE NYLON EMBORRACHADO - TAM XGG	UN.	7,00	R\$ 251,71	R\$ 1.761,99
5	74137	CAPA DE CHUVA CONFECCIONADA EM TECIDO DE NYLON EMBORRACHADO	UN.	2,00	R\$ 201,04	R\$ 402,08
6	27761	CAPA DE CHUVA PVC FORRADA COM FAIXA REFLETIVA LONGA; TAMANHO M,	UN.	30,00	R\$ 41,81	R\$ 1.254,15





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7	60285	CONJUNTO PARA ELETRICISTA NR10 CLASSE 2; TAM 46	CJ.	5,00	R\$ 377,14	R\$ 1.885,68
8	53897	MÁSCARA DE PROTEÇÃO PFF2	UN.	530,00	R\$ 3,48	R\$ 1.841,91
9	48952	CAPA DE CHUVA PVC FORRADA COM FAIXA REFLETIVA LONGA; TAMANHO G	UN.	22,00	R\$ 42,10	R\$ 926,14
TOTAL GERAL						R\$ 15.144,50

4.2 Modelo de execução do objeto

Os **EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)** deverão ser entregues de forma parcelada, a partir da assinatura da contratação direta conforme as solicitações do Almoxarifado de Obras; este, será responsável por receber todas os equipamentos adquiridos, bem como pela gestão e disponibilização dos mesmos às secretarias requerentes. As retiradas serão efetuadas mediante “Requisição de Equipamentos”, com prévia autorização do responsável de cada secretaria.

4.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.2.2 As entregas deverão ocorrer das 07:00 às 16:00, em dias úteis, no Almoxarifado de Obras, localizado no Centro Logístico Municipal, Rua Brasil, nº 261 – Vila Guararapes, na cidade de Lins/SP;

4.2.3 Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da solicitação formal do fiscal do contrato, garantindo o atendimento imediato às demandas de segurança dos servidores.

4.2.4 Caso a entrega não possa ser realizada no prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar por escrito, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, as justificativas para eventual análise de prorrogação, exceto em casos de força maior ou fato imprevisível

4.2.5 A Contratada será responsável pela carga e descarga dos produtos.

4.2.6 Os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação e normas técnicas de segurança vigentes, especialmente as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), em particular a NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual), a NR 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), e demais normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como a NBR ISO 11148 (quando pertinente). A inobservância dessas exigências poderá implicar na recusa do recebimento dos materiais.

4.2.7 Caso algum EPI (Equipamento de Proteção Individual) seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 02 (dois) dias úteis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.2.8 O pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do objeto mediante apresentação de nota fiscal, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Relevância dos requisitos estipulados

Estes requisitos são essenciais para que os serviços sejam realizados de acordo com as leis vigentes. Visando contribuir para uma gestão pública eficiente.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A adoção da compra direta, por dispensa de licitação, apresenta-se como a solução mais adequada diante do período chuvoso, que intensifica a demanda por ações imediatas nos serviços sob responsabilidade desta Secretaria, especialmente aqueles relacionados à limpeza urbana, desobstrução de vias, drenagem e remoção de resíduos.

O insucesso de licitação anterior, aliado à necessidade de pronta resposta para evitar prejuízos à segurança da população, à mobilidade urbana, ao patrimônio público e às condições sanitárias, torna inviável aguardar os prazos de novo procedimento licitatório, sob pena de comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Assim, a compra direta permite o atendimento célere da necessidade administrativa, mitigando riscos decorrentes das condições climáticas adversas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Os objetos licitados encontram-se em forma de itens.

Em referência ao previsto nos §§2º e 3º do art. 40 da Lei 14.133/21, o parcelamento se aplica:

Art. 40 (...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo. Segundo a doutrina:

Considerando os princípios da economicidade e da competitividade, o parcelamento do objeto desta contratação visa à redução de despesas administrativas e à obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Conforme destaca Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (13ª edição, 2018):

“Adota-se o parcelamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um parcelamento que acarretará elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.”

Dessa forma, a decisão pelo parcelamento está fundamentada na busca pela proposta mais vantajosa, sem que isso represente aumento injustificado de custos para a Administração.

7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No momento, não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto proposto. Ressalta-se que a presente contratação direta decorre do insucesso dos itens no Pregão nº 100/2025, não configurando contratação autônoma ou complementar, mas sim alternativa administrativa para atendimento da mesma necessidade, inexistindo sobreposição ou dependência com outros contratos vigentes.

8 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram estimadas com base em levantamento realizado diretamente pelas secretarias participantes, que colaboraram ativamente na identificação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários às suas respectivas atividades. Cada secretaria elaborou uma lista detalhada com os itens demandados, considerando suas rotinas operacionais e a projeção de consumo para o período. Esse levantamento conjunto assegura uma estimativa precisa e compatível com a realidade de uso, garantindo que a contratação atenda de forma adequada às demandas das secretarias da Municipalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi utilizado como metodologia para estimativa a Média de Preços; utilizando como parâmetro da pesquisa o disposto nos incisos I, II, III e V do Decreto nº 13.415, de 05 de maio de 2023, a saber:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

O valor global desta contratação é de **R\$ 15.144,50 (quinze mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, baseada no mapa de cotação, sendo este o valor médio dos preços.

10 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não foi exposta no Plano de Contratações Anual, uma vez que o mesmo ainda não foi regulamentado no Município.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, apontamos os seguintes resultados pretendidos em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade:

a) **Eficiência:** Otimização do uso dos recursos disponíveis, com foco na minimização de desperdícios e na agilização dos processos de aquisição e distribuição dos EPIs. Espera-se maior rapidez na entrega e reposição dos equipamentos, assegurando que os servidores estejam devidamente protegidos no desempenho de suas funções.

b) **Eficácia:** Garantia de que os EPIs adquiridos atendam às normas técnicas de segurança e qualidade exigidas, proporcionando proteção adequada aos servidores. O





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

objetivo é atingir os resultados esperados quanto à prevenção de acidentes e ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

c) **Efetividade:** Melhoria do impacto positivo das ações realizadas pelas secretarias municipais, garantindo que a disponibilização dos EPIs contribua efetivamente para a segurança dos trabalhadores, para a continuidade dos serviços públicos e para o bem-estar da população, refletindo em maior qualidade nos atendimentos prestados.

d) **Economicidade:** Racionalização do uso dos recursos financeiros, humanos e materiais, buscando o melhor custo-benefício na aquisição dos EPIs. A compra planejada e adequada reduz desperdícios, evita compras emergenciais e assegura uma gestão mais eficiente do orçamento público.

Esses resultados visam o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo uma gestão pública eficiente e sustentável, em conformidade com as leis vigentes e normas ambientais.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a contratação por dispensa de licitação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) elaboração de minuta do contrato;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos; mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) instrução do processo administrativo com a justificativa da dispensa, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) realização do procedimento de contratação direta, com suas respectivas etapas; realização de empenho; e assinatura e publicação do contrato

13 DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS

a) **Medida Mitigadora:** Planejar uma logística, com rotas otimizadas mais eficientes possíveis, combinando entregas com outros materiais de consumo para racionalizar a mão de obra e reduzir custos operacionais, como combustível e manutenção de veículos.

b) **Impactos Ambientais:** Impactos ambientais indiretos de baixa relevância, relacionados ao descarte dos EPIs, mitigados por práticas adequadas de destinação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14 MATRIZ DE RISCO

Risco	Tipo de Risco	Consequências	Mitigações	Responsabilidade
Atraso na entrega dos itens	Logístico	Atraso serviços e impacto no cronograma	Seleção de fornecedores com histórico confiável, definição de prazos claros em contrato e previsão de penalidades por atraso.	Contratada
Baixa qualidade dos itens	Qualidade	Comprometimento da segurança dos usuários e baixa durabilidade dos equipamentos	Estabelecimento de especificações técnicas detalhadas, inspeção de qualidade no recebimento e auditoria em fornecedores	Contratada
Oscilação de preços	Financeiro	Aumento do custo total da contratação, necessidade de replanejamento orçamentário	Monitoramento de mercado e negociação	Contratada
Não conformidade com normas de segurança e sustentabilidade	Legal / Regulatório	Multas, sanções legais e impacto na imagem da organização	Verificação da conformidade dos EPIs com as normas da ABNT e regulamentações do Inmetro, priorizando fornecedores certificados e produtos com CA válido.	Contratada
Falta de fornecedores qualificados	Operacional	Dificuldade para atender demanda no prazo, dependência excessiva de poucos fornecedores	Criação de um cadastro de fornecedores qualificados e participação de diferentes fornecedores nas licitações	Contratante

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com o Decreto nº 13.733, de 15 de janeiro de 2024, e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a análise das necessidades apresentadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos aplicáveis, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, uma vez que foram avaliados os potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Em complemento aos requisitos analisados, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, não sendo identificados óbices à formalização da presente aquisição/contratação, no formato proposto.









PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16 RESPONSÁVEIS

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da futura aquisição/contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no DECRETO Nº 13.733, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 e demais disposições da Lei Federal 14 133/2021.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante (s) Requisitante (s)	Integrantes de apoio técnico
Servidor: Sandro José da Silva Matrícula: 1585  Apoio na Formalização	Servidor: Eliezer Alvares de Melo Matrícula: 0645  Apoio Técnico
Servidor: Elielton Vicente da Silva Matrícula: 4234 Apoio Técnico 	Servidor: Edson Rodrigues Neto Matrícula: 5466 Apoio Técnico 





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR,
ATESTO SUA CONFORMIDADE AOS PRECEITOS LEGAIS**

AUTORIDADE COMPETENTE

MAYARA MOREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Matrícula 4554



Página de assinaturas



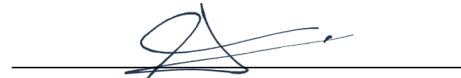
EDSON NETO
456.154.378-39
Signatário



ELIELTON VICENTE
336.378.808-81
Signatário



ELIEZER MELO
130.989.998-37
Signatário







Sandro Silva
180.873.678-80
Signatário










Mayara Santos
233.192.778-20
Signatário

HISTÓRICO

- 24 mar 2026** 10:01:06  **edson neto** criou este documento. (Email: netoedson27@gmail.com)
- 24 mar 2026** 10:02:10  **EDSON RODRIGUES NETO** (Celular: +5514991021430, CPF: 456.154.378-39) visualizou este documento por meio do IP 177.154.32.222 localizado em Birigui - São Paulo - Brazil
- 24 mar 2026** 10:02:17  **EDSON RODRIGUES NETO** (Celular: +5514991021430, CPF: 456.154.378-39) assinou este documento por meio do IP 177.154.32.222 localizado em Birigui - São Paulo - Brazil
- 24 mar 2026** 10:24:37  **Sandro José da Silva** (Celular: +5514991259774, CPF: 180.873.678-80) visualizou este documento por meio do IP 177.154.32.222 localizado em Birigui - São Paulo - Brazil



- 24 mar 2026**
10:24:44  **Sandro José da silva** (Celular: +5514991259774, CPF: 180.873.678-80) assinou este documento por meio do IP 177.154.32.222 localizado em Birigui - São Paulo - Brazil
- 24 mar 2026**
10:01:42  **ELIELTON VICENTE** (Celular: +5514991846873, CPF: 336.378.808-81) visualizou este documento por meio do IP 177.154.32.222 localizado em Birigui - São Paulo - Brazil
- 24 mar 2026**
10:02:17  **ELIELTON VICENTE** (Celular: +5514991846873, CPF: 336.378.808-81) assinou este documento por meio do IP 177.154.32.222 localizado em Birigui - São Paulo - Brazil
- 24 mar 2026**
10:03:16  **ELIEZER ALVARES DE MELO** (Celular: +5514997165037, CPF: 130.989.998-37) visualizou este documento por meio do IP 177.154.32.222 localizado em Birigui - São Paulo - Brazil
- 24 mar 2026**
10:05:13  **ELIEZER ALVARES DE MELO** (Celular: +5514997165037, CPF: 130.989.998-37) assinou este documento por meio do IP 177.154.32.222 localizado em Birigui - São Paulo - Brazil
- 24 mar 2026**
11:04:03  **Mayara Moreira Santos** (Celular: +5514996902237, CPF: 233.192.778-20) visualizou este documento por meio do IP 189.28.156.141 localizado em Poá - São Paulo - Brazil
- 24 mar 2026**
11:04:19  **Mayara Moreira Santos** (Celular: +5514996902237, CPF: 233.192.778-20) assinou este documento por meio do IP 189.28.156.141 localizado em Poá - São Paulo - Brazil

